

Questão Discursiva 00847

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DE DETERMINADO ESTADO, COM BASE EM LEI LOCAL, EXIGE DOS CANDIDATOS A ALTURA MÍNIMA DE 1,65M. CANDIDATO REPROVADO NO EXAME ANTROPOMÉTRICO, PORQUE SUA ALTURA É ABAIXO DA MÍNIMA EXIGIDA NA LEI LOCAL E NO EDITAL, AJUIZA AÇÃO COM A PRETENSÃO DE CONTINUAR NAS DEMAIS FASES DO CONCURSO. ARGUMENTA QUE ESSA EXIGÊNCIA AFRONTA O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E APRESENTA-SE DESARRAZOADA. RESOLVA A QUESTÃO.

Resposta #002085

Por: MAF 29 de Julho de 2016 às 13:22

Conforme entendimento do STF, a pretensão do candidato deverá ser julgada improcedente. Entende o Tribunal que a exigência de altura mínima para ingresso em carreira de delegado de polícia não viola os princípios da isonomia e da razoabilidade, diante da natureza do cargo a ser exercido.

Ressalta-se o entendimento do STF no sentido de que as restrições somente podem ser impostas por lei formal, como ocorreu no caso narrado.

Resposta #004827

Por: MLS 18 de Novembro de 2018 às 00:21

Os argumentos do candidato não merecem prosperar. Explico.

É certo que a aprovação prévia em concurso público visa garantir a igualdade de tratamento para aqueles que pretendem ingressar em cargos ou empregos públicos. Porém, nos termos do art. 37, I, da CF/88, é necessário o preenchimento de certos requisitos estabelecidos em lei, para que se preservem os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade e eficiência.

O edital de concurso público deve estar em consonância com as normas legais e constitucionais para ser considerado legítimo. Logo, não há que se falar em afronta ao princípio da isonomia e irrazoabilidade da exigência de altura mínima constante no edital, porque este apenas reproduziu norma legal criada, em tese, para garantir a eficiência na execução das atribuições do cargo público.

Ademais, vale lembrar que o candidato, ao deixar para impugnar as regras do concurso veiculadas pelo edital somente após sua reprovação em exame antropométrico, contribuiu para a decadência do direito de pleitear a anulação da exigência do requisito de altura mínima, conforme, por analogia, o art. 41 da Lei n. 8.666/93.